



## **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 32, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Institui o Termo de Responsabilidade Técnica - Solidário, enquanto durar a anormalidade caracterizada como Situação de Emergência/ Calamidade Pública nas áreas dos municípios do estado de Alagoas afetados por chuvas intensas, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, e

Considerando a anormalidade caracterizada como Situação de Emergência/ Calamidade Pública, nas áreas dos seguintes municípios atingidos pelos temporais: Atalaia, Barrade São Miguel, Branquinha, Cajueiro, Capela, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Flexeiras, Ibateguara, Jacuípe, Joaquim Gomes, Maragogi, Marechal Deodoro, Matriz de Camaragibe, Murici, Paulo Jacinto, Paripueira, Penedo, Pilar, Quebrangulo, Rio Largo, São José da Laje, Santana do Mundaú, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, Satuba, União dos Palmares e Viçosa, todos no Estado de Alagoas;

Considerando os Decretos nº 91.896 e nº 91.899, ambos de 08 de julho de 2023, emitidos pelo Governador do estado de Alagoas;

Considerando que o CFT tem como missão proteger a sociedade e os técnicos industriais, bem como adotar medidas para que a população obtenha segurança jurídica;

Considerando o art. 2º e 3º da Resolução CFT nº 055, de 18 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica e o Acervo Profissional;

Considerando o art. 19 da Lei nº 13.639, de 2018, que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT; e

Considerando o art. 53, da Resolução CFT nº 078, de 26 de setembro de 2019, que disciplina o ato *ad referendum*.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Termo de Responsabilidade Técnica Solidário, cujos procedimentos necessários ao registro e demais atos seguem o previsto na Resolução CFT nº 055, de 2019, e na Resolução CFT nº 057, de 22 de março de 2019, devendo ser emitidos por todas as categorias dos Técnicos Industriais, cuja finalidade seja a prestação de serviço técnico em caráter solidário enquanto durar a anormalidade caracterizada como Situação de Emergência/Calamidade Pública, nas áreas dos seguintes municípios afetados pelas chuvas intensas: Atalaia, Barrade



São Miguel, Branquinha, Cajueiro, Capela, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Flexeiras, Ibateguara, Jacuípe, Joaquim Gomes, Maragogi, Marechal Deodoro, Matriz de Camaragibe, Murici, Paulo Jacinto, Paripueira, Penedo, Pilar, Quebrangulo, Rio Largo, São José da Laje, Santana do Mundaú, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, Satuba, União dos Palmares e Viçosa, todos no Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Para os efeitos do art. 17 da Lei nº 13.639, de 2018, não será gerada taxade registro para o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitido conforme esta Resolução.

**Art. 3º** Para emissão do Termo de Responsabilidade Técnica – Solidário, previsto no art. 1º desta Resolução, o serviço deverá ser exclusivamente na área descrita.

**Art. 4º** Cabe ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região – CRT-03, fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

**Art. 5º** Na hipótese da emissão do Termo de Responsabilidade Técnica Solidário em desacordo com esta Resolução, a qualquer tempo, será anulado, inclusive a respectiva CAT, se houver, com aplicação de multa em 5 (cinco) vezes o valor previsto no art. 3º da Resolução CFT nº 080, de 29 de outubro de 2019, observado o disposto no § 1º do art. 21, da Lei nº 13.639, de 2018 e na Resolução CFT nº 045, de 22 de novembro de 2018.

**§ 1º** Além da multa prevista no caput deste artigo, caberá abertura do devido processo ético, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.639, de 2018.

**§ 2º** As sanções disciplinares aplicáveis ao final do processo ético são as previstas nos incisos I, II e III do art. 21, da Lei nº 13.639, de 2018.

**Art. 6º** Esta Resolução tem caráter temporário, limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**  
**Presidente do CFT**